

## **JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 96/2026**

**Dispensa de Licitação nº 10/2026**

Considerando o Processo Administrativo nº 96/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e adequação física nos gabinetes do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para o cancelamento do referido procedimento.

Verificou-se, após reavaliação técnica, administrativa e orçamentária da demanda, a necessidade de revisão do escopo inicialmente proposto, tendo em vista a ocorrência de fatores supervenientes que impactam diretamente o planejamento, a viabilidade e a oportunidade da contratação.

Dentre tais fatores, destacam-se:

- I – A necessidade de readequação das prioridades institucionais da Administração, em razão de demandas emergenciais e estratégicas surgidas posteriormente à instauração do procedimento;
- II – A conveniência administrativa de promover a revisão técnica do objeto, visando ao aprimoramento do projeto, à atualização das especificações e à melhor adequação às reais necessidades dos setores envolvidos;
- III – A necessidade de reavaliação da estimativa de custos, diante da variação de preços de mercado e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública;
- IV – A necessidade de compatibilização da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro vigente, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência.

Ressalte-se que a Administração Pública possui a prerrogativa de rever seus atos quando constatada a superveniência de razões de interesse público, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e supremacia do interesse público.

O cancelamento do presente procedimento não configura prejuízo aos princípios da isonomia, da competitividade ou da moralidade administrativa, uma vez que decorre exclusivamente de razões técnicas e administrativas devidamente fundamentadas, sem qualquer favorecimento ou direcionamento.

Destaca-se, ainda, que não houve a formalização de contrato, tampouco a constituição de direito subjetivo à contratação por parte de eventuais interessados, inexistindo, portanto, obrigação de indenização ou ressarcimento.

Diante do exposto, conclui-se que o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 10/2026 mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente fundamentada, visando à preservação do interesse público, à boa gestão dos recursos públicos e ao aperfeiçoamento das futuras contratações desta Casa Legislativa.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao cancelamento do referido procedimento, com posterior reavaliação da demanda e, se for o caso, instauração de novo processo administrativo, em momento oportuno, com escopo revisado e melhores condições técnicas e econômicas.

Sumaré, 11 de fevereiro de 2026.



**HELIO SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré